

CONTRATO Nº 064/2019

Chamada Pública nº 004/2019
Processo Administrativo nº 627/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com sede Rua Campos Filho, nº 140 - Centro – Serrinha – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Silva Lima, inscrita no CPF sob o n.º 912.972.575-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro a empresa **CENTRAL DE COOPERATIVAS DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONIMICA SOLIDARIA ARCO DO SERTÃO** inscrita no CNPJ nº 15.303.517/0001-27, com sede no Sítio Alagoinhas, s/n, rodovia BR 116, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000, representada pela Senhora Eleneide Alves Cordeiro Carneiro, inscrito no CPF nº 990.904.905-82, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

Cristianne Matos do Aguiar
Presidente da Copel

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA nº 004/2019**, pertinente ao **Processo Administrativo nº 627/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados no exercício de 2019 nas escolas de Educação infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Serrinha/BA, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

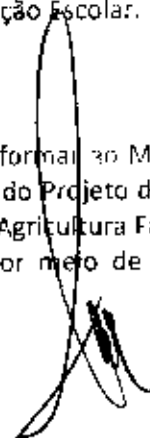
CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

EA



000255

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 60 dias após a data de assinatura do contrato.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2019.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 223.870,00 (Duzentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta reais), conforme listagem a seguir:

Nº	Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ADAILTON BATISTA SILVA	673.507.395-91	SDW067350739 5911808171000	ACHOCOLATADO EM PÓ PURO	KG	500	R\$ 15,63	R\$ 7.815,00
Total do Agricultor								R\$ 7.815,00
2	WILSON COSTA LOMANTO	476.079.635-53	SDW047607963 5531008160848	BANANA DA PRATA	DÚZIA	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
				BANANA DA TERRA	DÚZIA	500	R\$ 7,95	R\$ 3.975,00
				TANGERINA	UNID	3000	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
Total do Agricultor								R\$ 10.775,00
3	VALDELICE SOUZA CONCEIÇÃO SANTOS	483.974.905-15	SDW048397490 5152705170912	CANELA EM PÓ	KG	100	R\$ 81,00	R\$ 8.100,00
Total do Agricultor								R\$ 8.100,00
4	JOEL MOTA CARNEIRO	080.159.705-63	SDW008015970 5632103181157	IOGURTE	UNID	1000	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00
				POLPA DE FRUTAS	KG	2.000	R\$ 8,13	R\$ 16.260,00
Total do Agricultor								R\$ 18.010,00
5	VALDIR DE JESUS SANTANA	924.770.035-34	SDW092477003 5342407170241	MANGA	UNID	5915	R\$ 3,38	R\$ 19.992,70
Total do Agricultor								R\$ 19.992,70
6	WELINGTON MAURICIO DOS SANTOS	051.170.185-32	SDW005117018 5321609161036	TOMATE MADURO	KG	2000	R\$ 5,90	R\$ 11.800,00
				MANGA	UNID	85	R\$ 3,38	R\$ 287,70
Total do Agricultor								R\$ 12.087,70
7	ANTONIO GONCALVES C DOS SANTOS	107.142.785-72	SDW010714278 5720906160921	SACHE DE MEL DE ABELHAS	UNID	5000	R\$ 0,15	R\$ 750,00
Total do Agricultor								R\$ 750,00
8	CARLITO VIEIRA DOS SANTOS	054.234.395-90	SDW005423439 5900702191031	POLPA DE FRUTAS	kg	2250	R\$ 8,13	R\$ 18.292,50
Total do Agricultor								R\$ 18.292,50
9	EDENIZIO SOUZA PINTO	015.466.575-41	SDW001546657 5411409180352	POLPA DE FRUTAS	kg	2250	R\$ 8,13	R\$ 18.292,50
Total do Agricultor								R\$ 18.292,50
10	ENEAS DIAS CARVALHO	058.978.315-72	SDW005897831 5722110161055	POLPA DE FRUTAS	kg	2250	R\$ 8,13	R\$ 18.292,50



							Total do Agricultor		R\$ 18.292,50
11	IRIDIANE CARNEIRO DE ARAUJO	037.799.945-85	SDW003779994 5850802191152	POLPA DE FRUTAS	kg	2250	R\$ 8,13	R\$ 18.292,50	
							Total do Agricultor		R\$ 18.292,50
12	JORGE GABRIEL DE OLIVEIRA	471.849.905-44	SDWD47184990 5441409180410	POLPA DE FRUTAS	kg	2250	R\$ 8,13	R\$ 18.292,50	
							Total do Agricultor		R\$ 18.292,50
13	JOSUE DIAS RIOS	687.918.105-82	SDW068791810 5821409180512	POLPA DE FRUTAS	kg	2250	R\$ 8,13	R\$ 18.292,50	
							Total do Agricultor		R\$ 18.292,50
14	OSMARIO DOS SANTOS MAIA	002.661.235-62	SDW000266123 5622908161015	POLPA DE FRUTAS	kg	2250	R\$ 8,13	R\$ 18.292,50	
							Total do Agricultor		R\$ 18.292,50
15	ROMILSON VIEIRA DA SILVA MAIA	015.294.645-44	SDW001529464 5441409180406	POLPA DE FRUTAS	kg	2250	R\$ 8,13	R\$ 18.292,50	
							Total do Agricultor		R\$ 18.292,50
Total do Contrato:							R\$	223.870,00	

Duzentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta reais

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
62000	2018	33.90.30	15

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, reservadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 10 meses contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha/BA para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Serrinha, 16 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
Adriano Silva Lima

CENTRAL DE COOPERATIVAS DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONÔMICA
SOLIDARIA ARCO DO SERTÃO
Eleneide Alves Cordeiro Carneiro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Terça-feira
18 de Junho de 2019
Ano III - Nº 103

000259

EXTRATO

CONTRATO Nº 064/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 048/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 627/2019

O Prefeito do Município de Serrinha, BA, torna pública a contratação: **Contratante:** Município de Serrinha - Bahia **Contratada:** Central de Cooperativas de Comercialização da Agricultura Familiar e Economia Solidária Arco Sertão **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados no exercício de 2019 nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Serrinha/BA **Assinatura:** 16.05.19 **Vigência:** Até 16.03.2020 **Valor:** R\$ 223.870,00 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta reais)

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
62000	2018	3.3.90.30.00	15

Cristianne Matos do Amara
Presidente da Copel



CONTRATO Nº 065/2019

000269

Chamada Pública nº 004/2019
Processo Administrativo nº 627/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com sede Rua Campos Filho, nº 140 - Centro – Serrinha – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Silva Lima, inscrita no CPF sob o n.º 912.972.575-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro a empresa **ASSOCIAÇÃO RURAL MULHERES PODEROSAS DA COMUNIDADE DA CAMIRANGA** inscrita no CNPJ nº 29.957.457/0001-70, com sede na Fiaz. Camiranga, Capistrano, 135, Zona Rural, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000, representada pela Senhora Cristiana de Cristo Oliveira Galeno, inscrito no CPF nº 285.585.878-09, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA nº 004/2019**, pertinente ao **Processo Administrativo nº 627/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados no exercício de 2019 nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Serrinha/BA, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

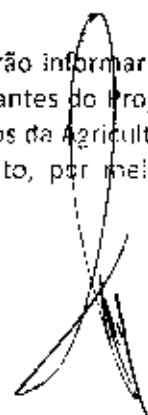
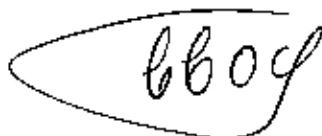
O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



000261

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 60 dias após a data de assinatura do contrato.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2019.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o prazo do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 18.614,40 (Dezoito mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos), conforme listagem a seguir:

Identificação do Agricultor	Produto	Und.	Quant.	Valor Unit.	Total
Antonio Vieira Galeno	Abobra	KG	100	R\$ 4,59	R\$ 459,00
Cristiana de Cristo Oliveira Galeno	Alpin	KG	100	R\$ 4,11	R\$ 411,00
Daba Ferreira Carvalho	Batata Doce	KG	100	R\$ 4,68	R\$ 468,00
Eliana Sena Lima	Cenoura	KG	100	R\$ 5,69	R\$ 569,00
Evonelde de Lima Silva	Farinha de Tapioca	KG	200	R\$ 9,46	R\$ 1.892,00
Gildeane Santos Souza	Farinha de Mandioca	KG	200	R\$ 5,43	R\$ 1.086,00
Lucivan Oliveira de Jesus	Feijão de Arranca	KG	200	R\$ 7,16	R\$ 1.432,00
Luiza Maria Santana Santos	Pimentão	KG	100	R\$ 4,93	R\$ 493,00
Luzinete Santana Santos	Sequiho	KG	100	R\$ 16,10	R\$ 1.610,00
Manoel Silva dos Santos	Tempero Pronto	KG	100	R\$ 10,42	R\$ 1.042,00
Maria Dalia de Jesus	Hortelã Molida	KG	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
Maria Ivone da Anunciação	Hortelã Graúdo	KG	20	R\$ 6,32	R\$ 126,40
Maria Luzia de Jesus Santos	Laranja	UNI	150	R\$ 1,49	R\$ 223,50
Marlene Santana Santos	Limão	KG	50	R\$ 3,84	R\$ 192,00
Nelci Ferreira dos Santos	Mistura para Vatapá	KG	50	R\$ 32,75	R\$ 1.637,50
São Pedro de Jesus dos Santos	Melancia	KG	100	R\$ 1,73	R\$ 173,00
Vanusia Maria Lima Sena	Milho Verde	UNI	5000	R\$ 1,32	R\$ 6.600,00
Total do Contrato				R\$	18.614,40

Dezoito mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.


CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
62000	2018	33.90.30	15

bbog

[Handwritten signature]





000262

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por





despesas já realizadas.

000263

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 10 meses contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha/BA para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato.

bbog

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





presente Contrato.

000264

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Serrinha, 16 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
Adriano Silva Lima

Cristiana de Cristo Oliveira Galeno
ASSOCIAÇÃO RURAL MULHERES PODEROSAS DA COMUNIDADE DA CAMIRANGA
Cristiana de Cristo Oliveira Galeno



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

000265

Terça-feira
18 de Junho de 2019
Ano III - Nº 103

EXTRATO

CONTRATO Nº 065/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 048/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 627/2019

O Prefeito do Município de Serrinha, BA, torna pública a contratação: **Contratante:** Município de Serrinha - Bahia **Contratada:** Associação Rural Mulheres Poderosas da Comunidade Da Camiranga **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados no exercício de 2019 nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Serrinha/BA **Assinatura:** 16.05.19 **Vigência:** Até 16.03.2020 **Valor:** R\$ 18.614,40 (dezoito mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos)

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
62000	2018	3.3.90.30.00	15

Cristianne Matos do Amaral
Presidente da Copel



CONTRATO Nº 066/2019

000266

Chamada Pública nº 004/2019
Processo Administrativo nº 627/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com sede Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Silva Lima, inscrita no CPF sob o n.º 912.972.575-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro a empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMICA SOLIDARIA DE SERRINHA**, inscrita no CNPJ nº 14.804.885/0001-96, com sede na Rua Conselheiro Dantas, 188, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000, representada pela Senhora Roseli Damasceno Silva, inscrito no CPF nº 07.410.62-59, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA nº 004/2019**, pertinente ao Processo Administrativo nº 627/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados no exercício de 2019 nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Serrinha/BA, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens em anexo, na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

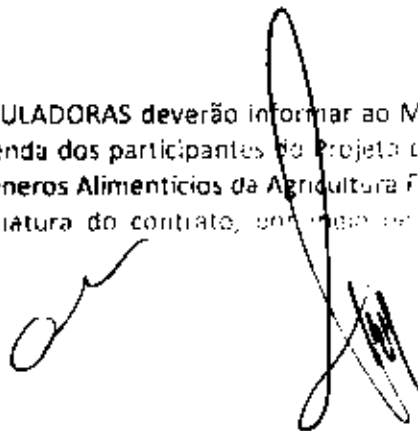
O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, conforme prazo disponível disponibilizada pelo MDA.





000267

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 60 dias após a data de assinatura do contrato.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2019.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o previsto no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 665.670,60 (Seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unid	Valor Total
ANA BARBOSA ALMEIDA DOS SANTOS	Abóbora	KG	200	R\$ 4,59	R\$ 918,00
	Alface	KG	100	R\$ 10,16	R\$ 1.016,00
	Bata Doce	KG	200	R\$ 4,68	R\$ 936,00
	Cebolinha	KG	60	R\$ 9,09	R\$ 545,40
	Coentro	KG	70	R\$ 11,09	R\$ 776,30
	Felão	KG	100	R\$ 7,26	R\$ 726,00
	Geleia	KG	400	R\$ 19,52	R\$ 7.808,00
Total do Agricultor				R\$	12.725,70
DENISE DE OLIVEIRA CALÇADO	Abóbora	KG	300	R\$ 4,59	R\$ 1.377,00
	Alface	KG	120	R\$ 10,16	R\$ 1.219,20
	berinjela	KG	50	R\$ 5,02	R\$ 251,00
	Cebolinha	KG	250	R\$ 9,09	R\$ 2.272,50
	Cenoura	KG	200	R\$ 5,69	R\$ 1.138,00
	ChuChu	KG	300	R\$ 5,58	R\$ 1.674,00
	Coentro	KG	200	R\$ 11,09	R\$ 2.218,00
	Couve	KG	200	R\$ 8,35	R\$ 1.670,00
	Quiabo	KG	300	R\$ 6,35	R\$ 1.905,00
Total do Agricultor				R\$	13.724,70
CRISTINA BARBOSA ALMEIDA	Massa de vatapá	KG	610	R\$ 32,75	R\$ 19.977,50
Total do Agricultor				R\$	19.977,50
JOSE CARDOSO RODRIGUES DE LIMA FILHO	Abóbora	KG	500	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
	Alface	KG	100	R\$ 10,16	R\$ 1.016,00
	Cebolinha	KG	200	R\$ 9,09	R\$ 1.818,00
	Cenoura	KG	200	R\$ 5,69	R\$ 1.138,00
	Coentro	KG	200	R\$ 11,09	R\$ 2.218,00
	Quiabo	KG	300	R\$ 6,35	R\$ 1.905,00
Total do Agricultor				R\$	10.390,00
MARIA CREUZA DOS SANTOS DE JESUS	Alface	KG	50	R\$ 10,16	R\$ 508,00
	Cebolinha	KG	80	R\$ 9,09	R\$ 727,20
	Coentro	KG	100	R\$ 11,09	R\$ 1.109,00
Total do Agricultor				R\$	2.344,20





000268

MANOEL AUGUSTO PÉREIRA	Couve	KG	25	R\$	8,35	R\$	208,75
	Alface	KG	40	R\$	10,16	R\$	406,40
	Ovos de galinha caipira	DUZ	50	R\$	8,11	R\$	405,50
	Cebolinha	KG	40	R\$	9,09	R\$	363,60
	Coentro	KG	70	R\$	11,09	R\$	776,30
Total do Agricultor				R\$		R\$	2.160,55
JOÃO DOS SANTOS	AiPim	KG	700	R\$	4,11	R\$	2.877,00
	Alface	KG	40	R\$	10,16	R\$	406,40
	Cebolinha	KG	60	R\$	9,09	R\$	545,40
	Coentro	KG	40	R\$	11,09	R\$	443,60
	Feijão	KG	200	R\$	7,26	R\$	1.452,00
	Farinha de mandioca	KG	300	R\$	6,43	R\$	1.929,00
Total do Agricultor				R\$		R\$	7.633,40
VALDECI DOS SANTOS PEREIRA	Bata Doce	KG	400	R\$	4,68	R\$	1.872,00
	AiPim	KG	800	R\$	4,11	R\$	3.288,00
	Farinha de Tapioca	KG	1.000	R\$	9,46	R\$	9.460,00
	Farinha de mandioca	KG	300	R\$	6,43	R\$	1.929,00
	Feijão	KG	225	R\$	7,26	R\$	1.633,50
	Goma para Beiju	KG	100	R\$	4,04	R\$	404,00
Total do Agricultor				R\$		R\$	18.508,50
REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA	Abóbora	KG	200	R\$	4,59	R\$	918,00
	Alface	KG	50	R\$	10,16	R\$	508,00
	Cebolinha	KG	60	R\$	9,09	R\$	545,40
	Coentro	KG	70	R\$	11,09	R\$	776,30
	Couve	KG	100	R\$	8,35	R\$	835,00
Total do Agricultor				R\$		R\$	3.582,70
PATRÍCIA DAS VIRGENS SANTOS	Abóbora	KG	300	R\$	4,59	R\$	1.377,00
	Alface	KG	50	R\$	10,16	R\$	508,00
	berinjela	KG	50	R\$	5,02	R\$	251,00
	beterraba	KG	100	R\$	4,71	R\$	471,00
	Cebolinha	KG	80	R\$	9,09	R\$	727,20
	Cenoura	KG	100	R\$	5,69	R\$	569,00
	ChuChu	KG	300	R\$	5,58	R\$	1.674,00
	Coentro	KG	100	R\$	11,09	R\$	1.109,00
	Feijão	KG	225	R\$	7,26	R\$	1.633,50
	Ovos de galinha caipira	DUZ	995	R\$	8,11	R\$	8.069,45
	Tempero pronto	KG	350	R\$	10,16	R\$	3.556,00
Total do Agricultor				R\$		R\$	20.136,15
CARMEN LEME DE CRISTO FERREIRA	Abóbora	KG	300	R\$	4,59	R\$	1.377,00
	Limão	KG	200	R\$	3,84	R\$	768,00
	Farinha de mandioca	KG	300	R\$	6,43	R\$	1.929,00
	Feijão	KG	225	R\$	7,26	R\$	1.633,50
	Milho verde	KG	2000	R\$	1,12	R\$	2.240,00
	Maxixe	KG	300	R\$	7,85	R\$	2.355,00
Total do Agricultor				R\$		R\$	10.707,50
ANALICE DA PAIXÃO CAPISTRANO	Couve	KG	150	R\$	8,35	R\$	1.252,50
	Alface	KG	50	R\$	10,16	R\$	508,00
	beterraba	KG	100	R\$	4,71	R\$	471,00
	Cebolinha	KG	60	R\$	9,09	R\$	545,40
	Cenoura	KG	100	R\$	5,69	R\$	569,00
	Quiabo	KG	200	R\$	6,35	R\$	1.270,00





000269

	Coentro	KG	80	R\$	11,09	R\$	887,20
	Feijão	KG	150	R\$	7,26	R\$	1.089,00
	Ovos de galinha caipira	DUZ	995	R\$	8,11	R\$	8.069,45
	Tempero	KG	350	R\$	10,42	R\$	3.647,00
	Total do Agricultor				R\$		18.408,55
FRANCISCO DE FREITAS PEREIRA	Abóbora	KG	200	R\$	4,59	R\$	918,00
	Farinha de mandioca	KG	300	R\$	6,44	R\$	1.932,00
	Quiabo	KG	200	R\$	6,35	R\$	1.270,00
	Feijão	KG	225	R\$	7,26	R\$	1.633,50
	Total do Agricultor				R\$		5.753,50
ENIO DAMASCENO SILVA	Alface	KG	120	R\$	10,16	R\$	1.219,20
	Cebolinha	KG	250	R\$	9,09	R\$	2.272,50
	Abóbora	KG	2500	R\$	4,59	R\$	11.475,00
	Bata Doce	KG	100	R\$	4,68	R\$	468,00
	Hortelã miúdo	KG	80	R\$	6,50	R\$	520,00
	Hortelã grúdo	KG	80	R\$	6,37	R\$	509,60
	Coentro	KG	200	R\$	11,09	R\$	2.218,00
	Total do Agricultor				R\$		18.678,30
JUSCIMARA JUNQUEIRA SILVA	Couve	KG	75	R\$	8,35	R\$	626,25
	Alface	KG	100	R\$	10,16	R\$	1.016,00
	Cebolinha	KG	200	R\$	9,09	R\$	1.818,00
	Cenoura	KG	200	R\$	5,69	R\$	1.138,00
	Coentro	KG	150	R\$	11,09	R\$	1.663,50
	Feijão	KG	200	R\$	7,26	R\$	1.452,00
	Abóbora	KG	300	R\$	4,59	R\$	1.377,00
	Total do Agricultor				R\$		9.090,75
ZULEIDE DO NASCIMENTO SOLUZA	Alface	KG	40	R\$	10,16	R\$	406,40
	Cebolinha	KG	40	R\$	9,09	R\$	363,60
	Coentro	KG	40	R\$	11,09	R\$	443,60
		Total do Agricultor				R\$	
MARGARETE SANTOS RAMOS	Alface	KG	40	R\$	10,16	R\$	406,40
	Cebolinha	KG	40	R\$	9,09	R\$	363,60
	Coentro	KG	40	R\$	11,09	R\$	443,60
	Ovos da Galinha caipira	DUZ	300	R\$	8,11	R\$	2.433,00
	Tempero pronto	KG	200	R\$	10,42	R\$	2.084,00
		Total do Agricultor				R\$	
JOSÉ CARLOS MARQUES DOS RAMOS	Farinha de mandioca	KG	300	R\$	6,43	R\$	1.929,00
	Milho verde	KG	3000	R\$	1,32	R\$	3.960,00
	Melancia	KG	8000	R\$	1,73	R\$	13.840,00
		Total do Agricultor				R\$	
MARIA DO CARMO DE BRITO	Farinha de Tapioca	KG	800	R\$	9,30	R\$	7.440,00
	Farinha de mandioca	KG	300	R\$	6,43	R\$	1.929,00
	Milho verde	UND	100	R\$	1,52	R\$	1.520,00
	Feijão	KG	200	R\$	7,26	R\$	1.452,00
		Total do Agricultor				R\$	
MARINEIDE PEREIRA FERREIRA	Limão	KG	200	R\$	3,84	R\$	768,00
	Abóbora	KG	100	R\$	4,59	R\$	459,00
	Milho verde	KG	1000	R\$	1,32	R\$	1.320,00
	Farinha de mandioca	KG	200	R\$	6,43	R\$	1.286,00
	Feijão	KG	200	R\$	7,26	R\$	1.452,00
	Total do Agricultor				R\$		5.285,00





000270

SONIA FERREIRA CARVALHO	Feijão	KG	200	R\$	7,26	R\$	1.452,00
	Sequillo	KG	365	R\$	16,10	R\$	5.876,50
	Farinha de mandioca	KG	200	R\$	6,43	R\$	1.286,00
	Bolo	UND	2.500	R\$	1,05	R\$	2.625,00
				Total do Agricultor	R\$		11.239,50
ELIETE DE JESUS	Sequillo	KG	300	R\$	16,10	R\$	4.830,00
	Tempero pronto	KG	200	R\$	10,42	R\$	2.084,00
					Total do Agricultor	R\$	6.914,00
GILVANIA MENEZES DOS SANTOS	Feijão	KG	200	R\$	7,26	R\$	1.452,00
	Amendoimimim	KG	1500	R\$	7,00	R\$	10.500,00
	Bolo	UND	2.500	R\$	1,05	R\$	2.625,00
	Coentro	KG	40	R\$	11,09	R\$	443,60
				Total do Agricultor	R\$		15.920,60
FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA	Ovos da Galinha caipira	DUZ	465	R\$	4,10	R\$	1.901,50
					Total do Agricultor	R\$	19.991,10
LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA	Bolo	UND	8.000	R\$	1,05	R\$	8.400,00
					Total do Agricultor	R\$	8.400,00
DIANA SOUZA ALVES	Doce de banana ou caju	UND	5500	R\$	0,52	R\$	2.860,00
	Pasta de Amendoimimim	KG	100	R\$	13,83	R\$	1.383,00
	Geleia	KG	800	R\$	19,52	R\$	15.616,00
					Total do Agricultor	R\$	19.859,00
JUCINEIDE SANTOS SANTANA	Massa de vatapá	KG	610	R\$	32,75	R\$	19.977,50
					Total do Agricultor	R\$	19.977,50
ODETE AVELINA DO NASCIMENTO	Doce de banana ou caju	UND	5500	R\$	0,52	R\$	2.860,00
	Pasta de Amendoimimim	KG	100	R\$	13,83	R\$	1.383,00
	Geleia	KG	800	R\$	19,52	R\$	15.616,00
					Total do Agricultor	R\$	19.859,00
CLAUDIA SOUZA DOS SANTOS	Pão de Queijo de aipim	UND	3.000	R\$	1,00	R\$	3.000,00
	Sonho de aipim	UND	4.250	R\$	1,06	R\$	4.505,00
					Total do Agricultor	R\$	7.685,00
CLAUDINO DE FREITAS PEREIRA	Farinha de mandioca	KG	300	R\$	6,43	R\$	1.929,00
	Feijão	KG	200	R\$	7,26	R\$	1.452,00
	Milho verde	UND	1.900	R\$	1,32	R\$	2.508,00
					Total do Agricultor	R\$	5.889,00
MARIA DA PAZ SANTOS PEREIRA	Feijão	KG	100	R\$	7,26	R\$	726,00
	Farinha de mandioca	KG	200	R\$	6,43	R\$	1.286,00
					Total do Agricultor	R\$	2.012,00
MARIA JOSE DE ANDRADE	Bolo	UND	2.500	R\$	1,05	R\$	2.625,00
	Sequillo	KG	365	R\$	16,10	R\$	5.876,50
					Total do Agricultor	R\$	8.501,50
VERA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA	Sequillo	KG	500	R\$	16,10	R\$	8.050,00
					Total do Agricultor	R\$	8.050,00
ANA LUCIA OLIVEIRA SANTOS	Sequillo	KG	400	R\$	16,10	R\$	6.440,00
	Pão de Queijo de aipim	UND	3.000	R\$	1,06	R\$	3.180,00
					Total do Agricultor	R\$	9.620,00





000271

MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA	Goiaba	UND	5.000	R\$	0,35	R\$	1.750,00
	Total do Agricultor			R\$			1.750,00
TEREZINHA PEREIRA RAMOS	Couve	KG	50	R\$	8,35	R\$	417,50
	Alface	KG	100	R\$	10,16	R\$	1.016,00
	Cebolinha	KG	80	R\$	0,03	R\$	2,40
	Coentro	KG	100	R\$	11,09	R\$	1.109,00
	Ovos de galinha caipira	DUZ	300	R\$	8,11	R\$	2.433,00
	Total do Agricultor			R\$			5.707,50
MARINEIDE CASSIANO Lima E Lima	Feijão	KG	200	R\$	7,26	R\$	1.452,00
	Sequiho	KG	300	R\$	15,10	R\$	4.530,00
	Pão de Queijo	UND	3000	R\$	1,06	R\$	3.180,00
	Farinha de mandioca	KG	250	R\$	6,43	R\$	1.607,50
	Total do Agricultor			R\$			11.069,50
IOANA SENA SANTOS	Beiju de Tapioca com recheio	UND	800	R\$	7,80	R\$	6.240,00
	Sonho de aiPim	UND	4.250	R\$	1,06	R\$	4.505,00
	Massa de vatapá	KG	200	R\$	32,75	R\$	6.550,00
	Bolo	UND	2500	R\$	1,05	R\$	2.625,00
	Total do Agricultor			R\$			19.920,00
NIVONE PEREIRA DA SILVA	Brigadeiro ou beijinho e aiPim	UND	10.000	R\$	0,62	R\$	6.200,00
	Pé de Moleque	UND	6.500	R\$	0,90	R\$	5.850,00
	Biscoito polvilho	PCI	500	R\$	3,78	R\$	1.890,00
	Pão de Queijo de aiPim	UND	4.000	R\$	1,06	R\$	4.240,00
	Total do Agricultor			R\$			18.180,00
MARGARIDA MARIA DOS SANTOS	Tempero pronto	KG	800	R\$	10,42	R\$	8.336,00
	Brigadeiro ou beijinho e aiPim	UND	10.000	R\$	0,62	R\$	6.200,00
	Massa de vatapá	KG	30	R\$	32,75	R\$	982,50
	Total do Agricultor			R\$			15.518,50
MARIA MARGARIDA DE JESUS SILVA	Bolo	UND	2.500	R\$	1,05	R\$	2.625,00
	Sequiho	KG	500	R\$	16,10	R\$	8.050,00
	Sonho de aiPim	UND	4.250	R\$	1,06	R\$	4.505,00
	Total do Agricultor			R\$			15.180,00
MARIA JOSÉ DOS SANTOS	Sequiho	KG	185	R\$	16,10	R\$	2.978,50
	Bolo	UND	2.500	R\$	1,05	R\$	2.625,00
	Total do Agricultor			R\$			5.603,50
JOSEFA DE JESUS SALES	Pão de Batata	UND	3.000	R\$	0,84	R\$	2.520,00
	Total do Agricultor			R\$			2.520,00
FRANCISCA DE CRISTO OLIVEIRA	Sequiho	KG	400	R\$	16,10	R\$	6.440,00
	Sonho de aiPim	UND	4.250	R\$	1,06	R\$	4.505,00
	Total do Agricultor			R\$			10.945,00
MANOEL DOS SANTOS	Sequiho	KG	1240	R\$	16,10	R\$	19.864,00
	Total do Agricultor			R\$			19.864,00
ODETE SILVA DE OLIVEIRA	Sequiho	KG	360	R\$	16,10	R\$	5.796,00
	Total do Agricultor			R\$			5.796,00
ANTONIA OLIVEIRA DE JESUS	Sequiho	KG	360	R\$	16,10	R\$	5.796,00
	Total do Agricultor			R\$			5.796,00
MARIA DE JESUS OLIVEIRA SANTOS	Sequiho	KG	360	R\$	16,10	R\$	5.796,00
	Total do Agricultor			R\$			5.796,00
JOSÉ EDVALDO DOS SANTOS	Sequiho	KG	365	R\$	16,10	R\$	5.871,50
	Total do Agricultor			R\$			5.871,50





000272

ANTONIO DOS SANTOS	Feijão	KG	150	R\$	7,26	R\$	1.089,00
	Pimentão	KG	900	R\$	4,93	R\$	1.437,00
	Laranja	UND	850	R\$	0,49	R\$	418,50
	Quiabo	KG	1000	R\$	6,35	R\$	6.350,00
	Couve	KG	400	R\$	8,35	R\$	3.340,00
	Cenoura	KG	200	R\$	5,69	R\$	1.138,00
Total do Agricultor				R\$		R\$	16.770,50
PERCÍLIO CELESTINO DOS SANTOS	Tempero pronto	KG	600	R\$	10,42	R\$	6.252,00
	Ovos de galinha caipira	DUZ	1232	R\$	8,11	R\$	9.991,52
	Total do Agricultor				R\$		R\$
HELENA MARIA SILVA DAMASCENO	Ovos de galinha caipira	DUZ	2465	R\$	8,11	R\$	19.991,15
Total do Agricultor				R\$		R\$	19.991,15
ZENAIDE DA SILVA SANTOS	Ovos de galinha caipira	DUZ	1233	R\$	8,11	R\$	9.999,63
	Doce de banana ou caju	UND	6000	R\$	0,52	R\$	3.120,00
	Total do Agricultor				R\$		R\$
MARIA RAILDA DOS SANTOS	Pé de Moleque	UND	6500	R\$	0,90	R\$	5.850,00
	Farinha de mandioca	KG	200	R\$	6,43	R\$	1.286,00
	Milho verde	UND	2000	R\$	1,32	R\$	2.640,00
	Beijú	KG	200	R\$	14,42	R\$	2.884,00
Total do Agricultor				R\$		R\$	12.660,00
MARINALVA CORDEIRA MOREIRA	Feijão	KG	200	R\$	7,26	R\$	1.452,00
	Ovos de galinha caipira	DUZ	1000	R\$	8,11	R\$	8.110,00
	Bolo	UND	3000	R\$	1,05	R\$	3.150,00
	Total do Agricultor				R\$		R\$
MARIA DOS ANJOS SANTOS	Farinha de mandioca	KG	250	R\$	6,43	R\$	1.607,50
	Feijão	KG	200	R\$	7,26	R\$	1.452,00
	Ovos de galinha caipira	DUZ	1500	R\$	8,11	R\$	12.165,00
	Total do Agricultor				R\$		R\$
ANA MEIRE DOS SANTOS NATIVIDADE	Farinha de mandioca	KG	200	R\$	6,43	R\$	1.286,00
	Feijão	KG	200	R\$	7,26	R\$	1.452,00
	Total do Agricultor				R\$		R\$
IRENIO ALVES DE ARAÚJO	Farinha de mandioca	KG	200	R\$	6,43	R\$	1.286,00
	Feijão	KG	200	R\$	7,26	R\$	1.452,00
	Bata Doce	KG	200	R\$	4,68	R\$	936,00
	AimPim	KG	500	R\$	4,11	R\$	2.055,00
	Total do Agricultor				R\$		R\$
MARIA DO CARMO S. DA SILVA	Ovos de galinha caipira	DUZ	2465	R\$	8,11	R\$	19.991,15
Total do Agricultor				R\$		R\$	19.991,15
TOTAL:				R\$		R\$	665.670,50

Seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e centavos

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários.





outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. **000273**

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

	ACÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
62000	2018	33.90.30	15

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
CONTROLADORIA
Serrinha-Bahia



respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

000274

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpeelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou até 10 meses contados da assinatura deste contrato.



000275

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e exercerá rigoroso controle.


CLÁUSULA VINTE E QUATRO

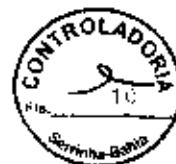
Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha/BA para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Serrinha, 16 de maio de 2019.


MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
Adriano Silva Lima


COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E
ECONOMICA SOLIDARIA DE SERRINHA
Roseli Damasceno Silva



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Terça-feira
18 de Junho de 2019
Ano III - Nº 103

EXTRATO

000276

CONTRATO Nº 066/2019

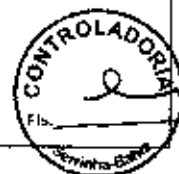
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 048/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 627/2019

O Prefeito do Município de Serrinha, BA, torna pública a contratação: **Contratante:** Município de Serrinha - Bahia **Contratada:** Cooperativa de Produção e Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Serrinha **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados no exercício de 2019 nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Serrinha/BA **Assinatura:** 16.05.19 **Vigência:** Até 16.03.2020 **Valor:** R\$ 665.670,60 (seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos)

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
62000	2018	3.3.90.30.00	15

Cristianne Matos do Anjo
Presidente da Coop.



R. Campos filho, 140- Centro, Serrinha - BA Tel.: (75) 3261-8500 | Gestor (a): Adriano Silva Lima

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL